CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO DE DISPENSA 171/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 299/2019

CONTRATO Nº 299/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o **Sr. JOAQUIM DA CONCEIÇÃO SANTOS**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eures Ribeiro Pereira**, RG 07.501.733-43 e CPF 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 137 Bairro São Gotardo em Bom Jesus da Lapa-Bahia, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, o **Sr. JOAQUIM DA CONCEIÇÃO SANTOS**, doravante denominado **LOCADOR**, portador do RG 28.026.198-6 SSP/SP e CPF nº 657.300.895-20, residente e domiciliada na Localidade do Fazenda Varzea dos Porcos, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. Na qualidade de proprietária do imóvel localizado no Juazeiro Pé da Serra, zona rural em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 1º - O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 171/2019, do Processo Administrativo nº 299/2019, baseada no inciso X, art. 24 , c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2º - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no Povoado do Juazeiro Pé da Serra, zona rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo para instalações e funcionamento da Gestão do Programa Saúde da Família – PSF.

DO VALOR

CLÁUSULA 3º - O Valor Global Anual da Locação é de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas de R$ 700,00 (setecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4º - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – 0001.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – 0001.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5º - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme CLÁUSULA 3º.**BRADESCO S/A. AGÊNCIA 1883-0 CONTA POUPANÇA Nº 6023-2.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º - O Contrato terá vigência de 25/10/2019 até 31/12/2019, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 7º - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo para instalações e funcionamento da Gestão do Programa Saúde da Família, Povoado do Juazeiro Pé da Serra, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia.

CLÁUSULA 8º - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 9º - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

IV- Fica autorizado pelo **LOCADOR** a alteração para o **LOCATÁRIO** da titularidade de consumidor nas faturas de água e luz perante a autarquia e concessionária.

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 10º - O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VII – executar a alteração de responsabilidade quanto às contas de consumo de água e luz, perante a autarquia e concessionária.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11º - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada á alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

PARÁGRAFO 1º - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12º - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13º - O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

CLÁUSULA 14º - Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA 15º - O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA**, por meio da Secretaria de Administração, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 16º - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA**.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Bahia, 25 de outubro de 2019.

EURES RIBEIRO PEREIRA
RG 07.501.733-43 SSP/BA CPF 737.517.155-68
CONTRATANTE

JOAQUIM DA CONCEIÇÃO SANTOS
RG 28.026.198-6 SSP/SP CPF nº 657.300.895-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2019

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 299/2019 - dispensa de licitação (art. 24, X, Lei 8.666/93) sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo imóvel utilizado para instalações e funcionamento da Gestão do Programa Saúde da Família – PSF do Povoado do Juazeiro Pé da Serra, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) com vigência de 25/10/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-Bahia, 25/10/2019. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 171/2019

CONTRATO Nº 299/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: JOAQUM DA CONCEIÇÃO SANTOS, CPF: 657.300.895-20 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento da Gestão do Programa Saúde da Família - PSF da localidade do Juazeiro Pé da Serra, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 25/10/2019 a 31/12/2019 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Data da Assinatura: 25/10/2019. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.